

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES - ME

CONTRATO Nº 017/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES - ME**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Avenida Flamengo, nº 463 – Ipanema - CEP 97760-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.377.932/0001-60, Inscrição Estadual 096/3152629 neste ato representada por Rafael Notório de Sousa Gomes, portador do RG nº 4.078.073.607, inscrito no CPF do MF sob nº 013.464.860-93, residente e domiciliado na Avenida Juca Batista, 4531/104C, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Ribbons e Cartões de Limpeza para Impressoras de Cartões, de acordo com os Anexos deste Contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, sendo facultado à **URBES** definir os quantitativos de acordo com a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da mesma, respeitando a existência de saldo quantitativo.

2.2 O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
TRANSPORTE
JURÍDICO
10

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, o material recusado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A URBES pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes no Anexo I deste Contrato.

3.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 2245/14.

3.2.1 A CONTRATADA deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e ezanete@urbes.com.br.

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4. Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos produtos entregues serão realizados pelo Gerência de Comercialização e Custos.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.

3.6 A URBES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, no nome da **CONTRATADA**.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.9 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do documento corrigido;

3.10 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.11 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação, de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.12 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os materiais de acordo com a quantidade, característica e prazos apresentados na proposta e constante da Ordem de Fornecimento, sendo vedadas quaisquer substituições sem prévia concordância da **URBES**.

4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar antecipadamente as amostras para aprovação da **URBES**.

4.3 Entregar os materiais na **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, ou em outro local diverso indicado pela **URBES**, localizado no município de Sorocaba/SP, no horário das 8h00min às 16h30min, de segunda até sexta feira, no prazo previsto no item 2.2.

4.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos materiais, até os limites previstos em lei.

4.5 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à aquisição do objeto.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos materiais.

4.7 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.8 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas através da Gerência de Comercialização e Custos, por escrito ou não;

4.9 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.10 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.11 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Luis Eduardo Pereira, Gerente de Comercialização e Custos, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos itens não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item **6.1** e **subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

7.2 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **FMT**, Programa nº 5008, Ação nº 2311.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial Nº 015/15, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no PROCESSO CPL Nº 2245/14.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.



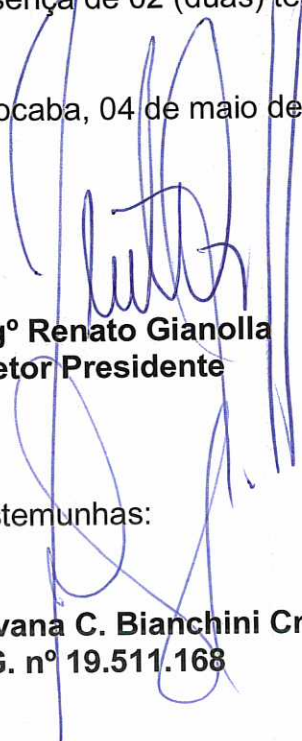
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

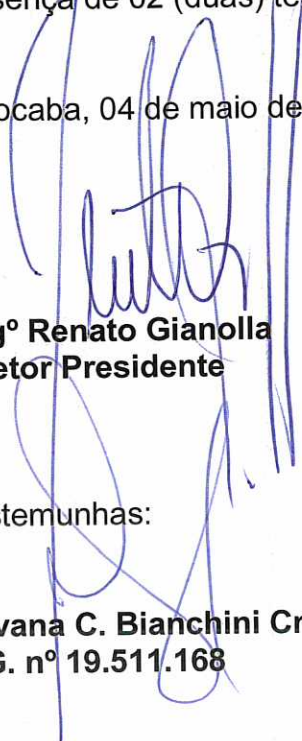
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 04 de maio de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Rafael Notório de Sousa Gomes-ME
Rafael Notório de Sousa Gomes

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Celso Bersi
R.G. nº 4.749.580

08.377.932/0001-60

**RAFAEL NOTÓRIO DE
SOUSA GOMES - ME**

Av. Flamengo, 468

IPANEMA - CEP 91760-120

PORTO ALEGRE - RS



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I - PLANILHA QUANTITATIVA, ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA.

Item	Qtde	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	450	Ribbon SMART CH 50S YMCKO 250 imagens	245,00	110.250,00
2	450	Cartão de limpeza longo para impressora SMART CH 50S	25,00	11.250,00
Total				121.500,00



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

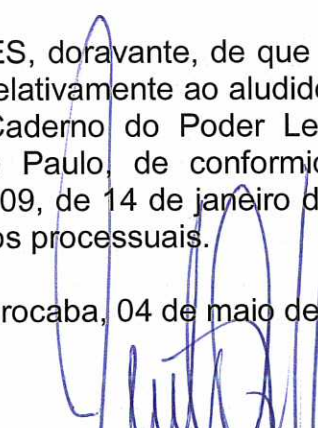
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 -
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CONTRATADA:** Rafael Notório de Sousa Gomes - ME**CONTRATO N° 017/15****OBJETO:** Fornecimento de Ribbons e Cartões de Limpeza para Impressoras de Cartões**ADVOGADA:** Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 04 de maio de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Rafael Notório de Sousa Gomes - ME
Rafael Notório de Sousa Gomes
Sócio Proprietário

